



# Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 59/2023  
Data: 15/02/2023 - Horário: 16:02  
Administrativo - PROT 59/2023

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 005/2023

**Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 001, de 06 de fevereiro de 2023, do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração na Lei Complementar Municipal nº 203, de 26 de agosto de 2011, que especifica e dá outras providências.**

### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja alterado o inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 203/2011 no sentido de alterar o requisito de ingresso do emprego público de Fiscal de Vias Públicas, modificando a escolaridade de ensino fundamental para ensino médio, além de incluir a exigência de inscrição habilitação de motorista com categorias “a” e “b”.

Segundo a Mensagem do projeto, a alteração de requisito tem por objetivo o melhor exercício do emprego público, de acordo com as atribuições do referido cargo.

Ressalta-se, também, que o referido cargo se encontra vago e não está em concurso vigente.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 2023.

No dia 13 de fevereiro a Procuradoria Jurídica emitiu seu parecer opinando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto

### II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 37, I, da Lei Orgânica do Município; do art. 24, §2º, item 1, da Constituição do Estado de São Paulo; e do art. 61, §1º, II, “a”, da CF/88, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei complementar que disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da Administração.

Quanto ao mérito, destaca-se que o projeto altera os requisitos de ingresso do emprego público de Fiscal de Vias Públicas descritos no inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 203/2011, no sentido de modificar a escolaridade de ensino fundamental para ensino médio, além de incluir a exigência de inscrição habilitação de motorista com categorias “a” e “b”.

Destaca-se que a alteração pretendida tão somente explicita ao cargo de Fiscal de Vias Públicas, e não é atribuível a qualquer outro cargo ou emprego público, sem violar a disposição do art. 37, II, CF/88.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.





# Câmara Municipal de Pradópolis

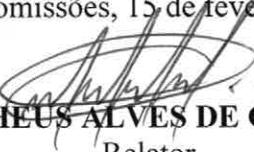
## ESTADO DE SÃO PAULO

### III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2023.

  
**MATHEUS ALVES DE CAMPOS**  
Relator

  
"PELA<sup>3</sup>  
CONCLUSÕES"

  
"PELAS  
CONCLUSÕES"





# Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 60/2023  
Data: 15/02/2023 - Horário: 16:05  
Administrativo - PROT 60/2023

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 005/2023

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 15 de fevereiro de 2023, opinou unanimamente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 06 fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Matheus Alves de Campos, Fábio Pereira da Costa e Márcia Cristina da Silva.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2023.

  
MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Presidente da Comissão

  
FÁBIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente

  
MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

Membro

